



CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.297/2021

De 07 de Julho de 2.021

(fl. 01)

Projeto de Lei nº 12/2021

Autor:- Vereador PITER CESARINO ILARIO - PP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 34, IV e 58, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Rincão e artigo 30, II, "g" do Regimento Interno da Câmara, **PROMULGA**, a seguinte Lei :-

DECLARA COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES PRESTADAS PELOS PROFISSIONAIS CABELEIREIRO, BARBEIRO, ESTETICISTA, MANICURE, PEDICURE, DEPILADOR E MAQUIADOR, TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE CELULAR E MECÂNICO DE BICICLETA CONFORME ESPECIFICA.

Artigo 1º - Ficam declaradas essenciais as atividades prestadas pelos profissionais cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, técnico em manutenção em telefones celulares e mecânico de bicicleta, do município de Rincão.

Parágrafo Único: A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatórias, sanitárias ou administrativas, em especial a versam sobre a abertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas.

Artigo 2º - O poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber e se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rincão, aos 07 (sete) dias do mês de Julho do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

PÍTER CESARINO ILÁRIO
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e afixado em local de costume e de acesso ao público na sede da Câmara Municipal, na data supra, de conformidade com o disposto no Art. 85, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Rincão,